



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

## **8.2. DEPENDENTES**

**8.2.1. INCLUSÃO DE DEPENDENTE E FAMILIARES:** solicitação a ser realizada pelo servidor no sistema SIGRH ([www.sigrh.ufrn.br](http://www.sigrh.ufrn.br)) para a inclusão de dependente (cônjuge, filho ou enteado) para fins de pensão por morte do servidor, plano de saúde e dedução de imposto de renda. Para os demais dependentes, será necessário abrir processo administrativo.

OBS: Fazer inclusão de familiares, para fins somente de licença por doença em pessoa da família.

### **Procedimentos:**

1. Na inclusão, o servidor deverá anexar documento que comprove a relação com o dependente e o número do CPF (inclusive para os recém-nascidos), sendo de extrema importância que esses dados estejam atualizados sempre que houver alguma mudança na condição de dependência, visto que a inclusão gera, de alguma forma, benefício financeiro para o servidor.
2. Caso não haja atualização no cadastro dos dependentes, quando solicitado ou quando devido, o sistema excluirá, automaticamente, o(s) dependente(s) do servidor. A reativação somente ocorrerá quando da atualização dos dados do(s) dependente(s).
3. Os procedimentos para realizar os comandos no sistema estão especificados no Capítulo 13 desta Carta.
  - Quando ambos os pais são servidores públicos, somente um deles poderá requerer a inclusão na condição de dependente.
  - Os filhos e enteados serão incluídos na condição de dependentes até o limite de 21 anos de idade, salvo no caso de serem estudantes matriculados em curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação, onde permanecerão até os 24 anos, 11 meses e 29 dias de idade.